

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP-PI Nº 02/2024

Dispõe sobre a atuação dos membros do MPPI, no exercício do controle externo concentrado e difuso da atividade policial, com fundamento no art. 6º, incisos VIII e XV, da Resolução CNMP nº 279/2023, e no art. 36, inciso XIV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, para a adoção das providências necessárias junto ao Poder Judiciário, observados os arts. 120 e seguintes e 144-A do CPP, a Recomendação CNMP nº 23/2014 e o Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí), para garantir a regular destinação legal dos veículos e objetos apreendidos pelas forças de segurança pública do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais conferidas, respectivamente, pelo art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 12, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e pelo art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o bom desempenho de suas funções, com fulcro no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93, e no art. 12, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, incumbe à Corregedoria-Geral expedir recomendações, sem caráter vinculativo, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, no exercício de suas atribuições de órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 25, caput, da Lei Complementar

nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e atribuição exclusiva do Ministério Público, exercer o controle externo da atividade policial, inclusive mediante a adoção de providências, de forma uniforme e coordenada, pelos órgãos de execução do MPPI, em razão do disposto nos arts. 127, caput e 129, inciso VII, da CF/88;

CONSIDERANDO que o referido controle externo pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública; a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública; e a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, nos termos do art. 3º, caput e incisos IV, V e VI, da Resolução CNMP nº 279, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição nas áreas criminal ou cível, quando do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como processos judiciais que lhes forem atribuídos; e em sede de controle concentrado, por órgãos especializados que deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis para o exercício dessas atribuições, consoante disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, com o propósito de fiscalizar pátios destinados a guarda de veículos, aeronaves e embarcações apreendidas ou confiscadas; e aferir e registrar as condições de segurança para acesso à unidade policial e a setores sensíveis, como os locais de guarda de bens e objetos apreendidos, armas e munições, e veículos, nos termos do art. 6º, incisos VIII e XV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva observância das normas legais que disciplinam a restituição e a correta destinação de bens apreendidos no bojo de procedimentos ou processos criminais, notadamente os arts. 120, 122, 123, 133, 133-A e 144-A e parágrafos do Código de Processo Penal (CPP);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 356/2020, de 27 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre os procedimentos para alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados em procedimentos criminais, de modo a evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico desses ativos apreendidos sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expediu a Recomendação CNMP nº 23/2014, no sentido de que os membros do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atribuições na seara criminal,

requeiram: (I) a alienação cautelar dos bens apreendidos, na forma da legislação respectiva, sempre que estes estejam sujeitos a grande depreciação (perda do valor ou da função) ou a pena de perdimento pelo decurso do tempo; (II) o depósito das importâncias em dinheiro levantadas com a alienação antecipada em instituição bancária devidamente autorizada a realizar custódias judiciais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Segurança Pública expediu a Portaria nº 12.000-416/2018, que dispõe sobre o encaminhamento de bens que se encontram depositados nas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Piauí para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da citada portaria, todas as Unidades Policiais, no prazo máximo de 90 dias, deverão obrigatoriamente manter atualizados inventário com todos os bens pertencentes à Delegacia, assim como, todos os procedimentos policiais com os objetos apreendidos a eles vinculados e os bens depositados nas Delegacias sem relação com procedimentos policiais;

CONSIDERANDO que, nas visitas técnicas realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, constatou-se que grande quantidade de veículos automotores e objetos apreendidos permanecem nos pátios e/ou depósitos das unidades da Polícia Militar, Polícia Civil e do Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí, por longos períodos e sem segurança adequada, sem que lhes fosse conferida a regular destinação legal;

CONSIDERANDO que os dados relativos às visitas técnicas do 2º semestre de 2021, extraídos do BI “Diagnóstico Situacional – Unidades da Polícia Civil”, desenvolvido a requerimento do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) com o objetivo de consolidar, tratar e sistematizar as informações obtidas com as visitas técnicas realizadas pelos membros do MPPI nas unidades da Polícia Civil, demonstram que, em 60,87% das unidades policiais, existiam veículos apreendidos depositados, e que as instalações de 83,33% das unidades visitadas não proporcionam o adequado acondicionamento dos referidos veículos;

CONSIDERANDO que, em razão da ausência de alienação antecipada e/ou de destinação legal, os mencionados veículos e objetos apreendidos pelas forças de segurança pública do Estado do Piauí encontram-se sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento;

CONSIDERANDO, ainda, que a permanência desses veículos e objetos apreendidos em unidades policiais, de forma improvisada e precária, indefinidamente, oferece risco à integridade física e a saúde das pessoas que trabalham ou que buscam atendimento nos órgãos de segurança pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI) expediu o Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí), cujo Capítulo V, Seção VII, dispõe sobre a destinação, recebimento e guarda dos bens apreendidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 312 do referido Código de Normas da CGJ-PI, os veículos automotores apreendidos em procedimentos criminais serão encaminhados ao leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC) pela autoridade responsável pela investigação criminal, após o envio dos autos ao Poder Judiciário, quando não for possível a restituição do bem para o seu legítimo proprietário pelo órgão investigador; que o mencionado encaminhamento dar-se-á através de documento oficial, a ser anexado no Sistema

Nacional de Gestão de Bens (SNGB) devendo fazer referência ao número do processo judicial; e que os veículos apreendidos somente poderão ser alienados após decisão do juízo competente, devendo o leiloeiro solicitar tal autorização diretamente ao referido juízo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 329 do referido Código de Normas da CGJ-PI, cabe aos(às) juízes(as) com competência criminal, nos autos nos quais existam bens apreendidos (I) ordenar, em cada caso, e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para lhe preservar o respectivo valor, evitando que venha a sofrer depreciação ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data da apreensão; e (II) adotar as medidas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos;

CONSIDERANDO que, no caso dos bens não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos que se encontram pendentes de destinação legal nas unidades do Poder Judiciário e/ou dos órgãos de segurança pública, após o levantamento realizado pelo Diretor do Fórum e a expedição de edital de notificação, nos termos do art. 338 do referido Código de Normas da CGJ-PI, (i) em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP; ou (ii) se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, de acordo com o caso;

CONSIDERANDO que, ao final de reunião realizada em 27/07/2023, com a participação do Procurador-Geral de Justiça, da Chefe de Gabinete do PGJ, de membros do GACEP e de integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça, deliberou-que seria expedida recomendação pela Procuradoria-Geral de Justiça, em conjunto com a Corregedoria-Geral do MPPI, sobre a alienação antecipada de bens apreendidos, e que a CGJ-PI implementará fluxo procedimental de alienação antecipada dos bens apreendidos no âmbito do Judiciário piauiense;

RECOMENDAM aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí que, no exercício do controle externo concentrado e difuso da atividade policial, e observados os arts. 120 e seguintes e 144-A do CPP, a Recomendação CNMP nº 23/2014 e o Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí):

Art. 1º. Caso constatada a existência de veículos e/ou objetos apreendidos vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais depositados em unidades da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil ou Departamento de Polícia Científica, sem a regular destinação legal:

I - Requistem à Autoridade Policial responsável pela investigação criminal, com fundamento no art. 6º, incisos VIII e XV, da Resolução CNMP nº 279/2023, e no art. 36, inciso XIV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a) Encaminhe os veículos automotores apreendidos em procedimentos criminais ao leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC), após o envio dos autos ao Poder Judiciário, quando não for possível a restituição do bem para o seu legítimo proprietário pelo órgão investigador, nos

termos do art. 312 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

b) Dê conhecimento ao juízo competente acerca do encaminhamento dos veículos automotores ao leiloeiro oficial a que se refere a alínea “a” deste inciso, por meio de documento oficial, a ser anexado no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), fazendo referência ao número do processo judicial, em razão do disposto no art. 312, § 1º, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

II - Adotem as providências necessárias junto ao Poder Judiciário, no prazo de até 30 (trinta) dias, para que a unidade judiciária responsável pelo recebimento dos veículos e/ou objetos apreendidos:

a) Proceda ao cadastro individualizado dos referidos bens apreendidos vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), e garanta a adequada alimentação do referido sistema, nos termos da Resolução CNJ nº 483/2022 e no art. 310 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

b) Instaure Procedimento de Destinação de Bens Apreendidos, em razão do disposto no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 356/2020 e no art. 314 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí), para que, ouvido o Ministério Público, seja conferida regular destinação legal aos veículos e/ou objetos apreendidos, nos termos da legislação pertinente;

III - Apresentem manifestação no âmbito dos Procedimentos de Destinação de Bens Apreendidos referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo:

a) Pela restituição dos veículos e/ou objetos apreendidos ao proprietário, nos termos do art. 120 do CPP e nos arts. 315 ao 321 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

b) Pela utilização dos veículos e/ou objetos apreendidos por órgão de segurança pública, quando constatada a existência de interesse público, em razão do disposto no art. 133-A do CPP e no art. 314, caput, inciso VI, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

c) Pela alienação antecipada dos veículos e/ou objetos apreendidos, sempre que estejam sujeitos a deterioração ou depreciação (perda do valor ou da função) pelo decurso do tempo, na forma do art. 144-A do CPP e nos arts. 329 ao 336 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

d) Pela doação, para órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública, dos bens móveis apreendidos que tenham valor diminuto e sejam dispensáveis à instrução e julgamento dos processos ou procedimentos judiciais pendentes aos quais estão vinculados, nos termos dos arts. 322 ao 325 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

e) Pela destruição dos materiais, mídia e dados apreendidos, nas hipóteses previstas nos arts. 326 ao 328 do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

f) Pela guarda judicial, com a manutenção em depósito pelo período estritamente necessário à persecução criminal, nos termos dos arts. 311 e 314, inciso V, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

IV - Adotem as providências necessárias junto ao Poder Judiciário para a alienação, em leilão, dos veículos e/ou objetos apreendidos que não foram reclamados ou não pertencem ao réu, e permanecem sem destinação legal após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do trânsito em julgado da sentença penal, condenatória ou absolutória, em razão do disposto nos arts. 123 e 133 do CPP.

Art. 2º. Caso constatada a existência de veículos e/ou objetos apreendidos não vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais depositados em unidades da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil ou Departamento de Polícia Científica, sem a regular destinação legal:

I - Requistem à Autoridade Policial responsável, com fundamento no art. 6º, incisos VIII e XV, da Resolução CNMP nº 279/2023, e no art. 36, inciso XIV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Poder Judiciário a relação dos bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, acompanhadas:

a) Da mínima comprovação de vinculação dos bens a procedimentos judiciais, seja por meio de um ofício de encaminhamento ao Juízo competente, dados e informações processuais, ou quaisquer outros meios eficazes de comunicação, em razão do disposto no art. 337, § 2º, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí); ou

b) De manifestação expressa da autoridade policial competente quanto à impossibilidade de se demonstrar a mínima comprovação de vinculação a procedimentos judiciais, em razão do disposto no art. 337, § 3º, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

II - Adotem as providências necessárias junto ao Poder Judiciário, no prazo de até 30 (trinta) dias, para que:

a) O Diretor do Fórum realize o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram armazenados há mais de 90 (noventa) dias nas dependências do Poder Judiciário, não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, nos termos do art. 338, caput, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

b) O Diretor do Fórum encaminhe a lista elaborada pela Autoridade Policial nos termos do inciso I deste artigo e a lista referida na alínea “a” deste inciso, para publicação no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portal da Transparência) e faça publicar edital de notificação no Diário da Justiça Eletrônico, a fim de instar eventuais proprietários a reclamar os bens apreendidos, nos termos do art. 338, §§ 1º e 2º, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

c) Instaure Procedimento de Destinação de Bens Apreendidos, em razão do disposto no art. 338, §§ 3º e 4º, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí), para que, ouvido o Ministério Público, seja conferida regular destinação legal aos veículos e/ou objetos apreendidos, nos termos da legislação pertinente;

III - Apresentem manifestação no âmbito dos Procedimentos de Destinação de Bens Apreendidos referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo:

a) Pela restituição dos veículos e/ou objetos apreendidos ao proprietário, caso se apresente quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, nos termos do art. 120 do CPP e no art. 338, § 3º, do Provimento CGJ-PI

nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

b) Pela declaração do abandono e conseqüente perdimento dos veículos e/ou objetos apreendidos, se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, conferindo a regular destinação legal, conforme o caso:

1. Destruição, caso se trate de bens/objetos que não tenham utilidade ou nenhum valor econômico ou, ainda que tenha valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa ou não seja indicado que retorne à circulação, observando, no que for cabível, a legislação ambiental pertinente, e realizando a avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador, caso necessário, nos termos do art. 338, § 4º, inciso I, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

2. Venda em leilão judicial eletrônico, através de leiloeiro oficial cadastrado pelo Tribunal de Justiça, dos bens que tenham valor comercial acima de 02 (dois) salários-mínimos, nos termos do art. 338, § 4º, inciso II, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

3. Venda, como sucata, dos bens que não possuam condições de uso, desde que certificada a imprestabilidade por Oficial de Justiça e Avaliador ou pelo leiloeiro oficial, nos termos do art. 338, § 4º, inciso III, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí);

4. Doação às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com finalidade social e/ou filantrópica cadastradas pela Corregedoria-Geral da Justiça, nas hipóteses em que o valor do bem for inferior a 02 (dois) salários-mínimos ou que o custo da alienação superar o valor do bem, de acordo com avaliação realizada por Oficiais de Justiça e Avaliadores, e, caso necessário, ouvindo-se o leiloeiro oficial, nos termos do art. 338, § 4º, inciso IV, do Provimento CGJ-PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí).

Art. 3º. O monitoramento e acompanhamento do cumprimento desta recomendação serão realizados pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), que deverão submeter à apreciação e aprovação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do MPPI, no prazo de até 90 (noventa) dias, Protocolo de Atuação Funcional (PAF) a ser observado pelos membros do MPPI no exercício do controle externo concentrado e difuso da atividade policial para garantir a regular destinação legal dos veículos e objetos apreendidos pelas forças de segurança pública do Piauí.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Seja dado conhecimento do inteiro teor desta recomendação a todos os membros do MPPI, bem como:

- a) Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- c) Ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí;
- d) Ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;
- e) Ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;
- f) Ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Seja dada ampla publicidade aos termos desta recomendação no âmbito do MPPI, para conhecimento de todos os seus integrantes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina, 09 de maio de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE
MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO
GOMES**

Corregedor-Geral do MPPI



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor-Geral**, em 09/05/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/05/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740490** e o código CRC **07EFB6EE**.